Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 68.093**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 109, do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para fixar prazo de encaminhamento à Câmara de cópia de convênios e consórcios firmados.

PARECER Nº 298

A propositura em exame objetiva para fixar prazo de encaminhamento à Câmara de cópia de convênios e consórcios firmados, e nesse sentido busca inserir na Carta de Jundiaí dispositivo adequando-a ao disposto no art. 116, § 2º, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações – Lei de Licitações, que assim determina.

Cabe ressaltar que a justificativa da referida proposta é por demais esclarecedora no que concerne a alteração formulada, que encontra respaldo no estudo ofertado pela Consultoria Jurídica da Casa de fls. 10/11.

A matéria é de emenda à Lei Orgânica, encontrando-se formalizada e sobre ela não há quaisquer impedimentos que incidam sobre a sua tramitação.

Face o exposto, votamos favorável à sua aprovação.

É o parecer.

ala das Comissões, 07.10.2013.

APROVADO
08/10/13

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE